



PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.581, de 2017, que Altera a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016 e dá outras providências.

AUTORES: Deputada SANDRA FARAJ e Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.581, de 2017, que altera a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016 e dá outras providências:

Em seu art. 1º a proposição estabelece que a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal, a ser realizado anualmente entre os meses de junho a agosto, como evento oficial do Distrito Federal.

II – O art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo organizar, gerir e apoiar financeiramente o Circuito.

III – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Os grupos de quadrilheiros serão contratados pelo Poder Executivo, com recursos provenientes dos orçamentos do Distrito Federal.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, os autores ressaltam que o presente projeto tem como finalidade alterar a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas do DF a fim de aperfeiçoar a Lei. Argumentam ainda que, após diversas reuniões com os representantes dos quadrilheiros, as modificações apresentadas adequam-se melhor às necessidades do grupo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'c' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A proposição em comento trata da alteração a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal.

Os eventos juninos são a expressão da cultura popular mais praticada e desenvolvida no país, além de ser a linguagem mais expressiva dos brasileiros. O hábito de dançar quadrilha é uma forma de memória social e coletiva, uma forma de reviver o passado, trazendo à tona as nossas origens e valorizando as práticas dos nossos antepassados, reafirmando nossos valores. A memória como um fenômeno coletivo e social nos permite manter as raízes, nos desperta o gosto pelos vínculos com o passado, mantendo a necessidade de reverenciar e mostrar a história de um povo e suas tradições.

Assim, a alteração trazida ao art. 1º amplia os meses de realização do Circuito de Quadrilhas, pois inserem os meses de julho e agosto ao referido dispositivo.

Já as alterações dos arts. 2º e 4º conferem ao Poder Executivo a responsabilidade pela organização, gerenciamento e apoio financeiro ao Circuito, ao invés da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Dessa forma, as alterações apresentadas não alteram o conteúdo e finalidade da Lei, apenas adequa-se melhor às necessidades do Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.581, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator